	Ц
	ñ
	5
	Ņ
	۲
	ă
	2
	Ц
	Ξ
	à
	ŭ
	7
	5
0	ď
Ĭ	й
_	
ш	2
⋖	~
N	۲
SOU.	h
0	H
ഗ	й
ш	7
Ω	7
$\overline{}$	i
≅	
₽	ç
⊋	₽
٩	٠,
ನ	Č
	C
씍	0
_	c
~~	
2	5
SS	forn
r Jos	
oor JOS	o inform
por JOS	do o inform
te por JOS	or or or or or
ente por JOS	nodo o inform
nente por JOS	/enode a inform
almente por JOS	br/enodo o inform
italmente por JOS	hr/chodo o inform
igitalmente por JOS	ov br/enodo o inform
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	do he he he inform
to digitalmente por JOS	m on hr/enodo o inform
ado digitalmente por JOS	and any hr/enodo o inform
nado digitalmente por JOS	and or operation of the control of t
sinado digitalmente por JOS	to an any hr/enada a inform
assinado digitalmente por JOS	o to an any hr/enode a inform
i assinado digitalmente por JOS	alto too and any hr/enada a inform
foi assinado digitalmente por JOS	and the property of the proper
o foi assinado digitalmente por JOS	and the form on hr/enone of ethinan
nto foi assinado digitalmente por JOS	and the top and the property of the property o
ento foi assinado digitalmente por JOS	//consults to an any br/enode a inform
mento foi assinado digitalmente por JOS	n-//constitution and proposed proposed information
sumento foi assinado digitalmente por JOS	atorial a abanda was an estimatorial attendance
ocumento foi assinado digitalmente por JOS	bttp://cope.ilta too am dov br/enodo o inform
documento foi assinado digitalmente por JOS	to bttp://cone.ilta too am agy br/enodo o inform
e documento foi assinado digitalmente por JOS	site bttp://consulta toe am acv br/spede e inform
ste documento foi assinado digitalmente por JOS	o eito http://coneculto too am gov hr/enodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	o o eito bttp://openilta.toa.am.gov.br/epodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	see a site bttp://capsulta too am any br/spede a inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	osso o sito bttp://copsellta too am agy br/spedo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	seese o site bttp://copsulta tos am any br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	social party //consults to am cov br/spado e inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	sis seess o site http://seessilts too sm gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	pois seess o site http://consults too am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	rência acesse o site bitto://consulta toe am dou br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	nforância acesso o sito bttp://consulta teo am acv. br/snodo o informo o códino: 6177EEED_A610EE32_46941EA6_90A70B1E

do TCE/AM, Edição nº	 no Eletrônio	CO
De	 /	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 907/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1716/2014 (08 Volumes).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas-ARSAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, ex-Presidente e Ordenador de Despesas ARSAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Relatório Conclusivo nº. 06/2015 (fls. 1397/1413).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 536/2015-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1415/1420).
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas- ARSAM. Exercício de 2013.

Glosa. Contas irregulares. Multa. Prazo. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Glosar** o montante de **R\$ 135.281,86** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente às impropriedades "2" e "3" do relatório/voto, considerando o Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa**, Diretor da ARSAM e Ordenador de Despesas, à época, **em alcance**, nos termos do art. 304, I, da Res. n. 4/2002, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, para que recolha o valor do **débito** aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, "a" da Lei n. 2423/1996 e art. 308, §3°, da Res. nº. 4/2002). Expirado o prazo estabelecido, o valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, com imediata cobrança judicial cientificando o Tribunal de todas as medidas adotadas;
- **9.2- Julgar irregular,** com fulcro no art. 1º, III, 22, "b", da Lei n. 2.423/1996; e art. 188, §1º, III, "b", da Res. nº. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM, de responsabilidade do Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa**, Diretor Presidente da ARSAM e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.3-** Na forma prevista no art. 1°, XXVI e art. 52 da Lei n°. 2423/1996, **aplicar** ao Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa**, Diretor da ARSAM e Ordenador de Despesas, à época, **multa** no montante de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o art. 308, VI, da Res. n°. 4/2002, alterado pela Res. n. 25/2012, referente aos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial constantes nos itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10** do relatório/voto;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 907/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que o Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa**, Diretor da ARSAM e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Res. n. 4/2002:

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1-** Remeta à atual Administração da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas, cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras;
- 9.5.2- Notifique o Sr. Fábio Augusto A. da Costa, Diretor da ARSAM e Ordenador de Despesas, à época, cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 10- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral